

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, Objecto e Sede

Artigo 1.º

(Designação)

O Clube com a denominação de “Clube de Golfe dos Economistas” rege-se pelos presentes Estatutos.

Artigo 2.º

(Objecto)

O objecto do Clube é a promoção e difusão da prática do jogo de golfe e a realização de actividades culturais e recreativas junto dos seus associados.

Artigo 3.º

(Sede)

A sede do Clube é na Rua Marcos de Portugal, n.º 2 – Atelier 1 , Miraflores, 1495-091

Algés, e por simples deliberação da Direcção poderá esta deslocar a sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

CAPÍTULO II

Associados

Artigo 4.º

(Sócios Efectivos)

Podem ser sócios efectivos todos os jogadores amadores de golfe, titulares de um

grau académico – Licenciatura, Mestrado ou Doutoramento – ou com um diploma de

Pós-Graduação nas áreas das ciências económicas, financeiras e de gestão, conferido

por Estabelecimento de Ensino Superior Nacional ou Internacional reconhecido pela

Ordem dos Economistas.

Artigo 5.º

(Categorias de Sócios)

O Clube tem as seguintes categorias de sócios: Fundadores, Efectivos, Agregados,

Honorários e Estudantes. As condições de admissão, direitos e deveres estão definidos

no Regulamento Interno.

CAPÍTULO III

Assembleia Geral e Órgãos Sociais

Artigo 6.º

(Assembleia Geral)

A Assembleia-geral é a reunião dos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos,

dirigida e coordenada pela Mesa da Assembleia-geral.

Artigo 7.º

(Órgãos Sociais)

Os Órgãos Sociais do Clube são a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal, constituído o primeiro e o último por três membros cada, e a Direcção

por cinco membros, todos eleitos em Assembleia Geral, por períodos de dois anos,

podendo ser reconduzidos por iguais períodos.

Artigo 8.º

(Atribuições e Competências dos Órgãos Sociais)

As atribuições, as competências, as formas de funcionamento dos Órgãos Sociais do

Clube, e tudo o que não se encontrar previsto nos presentes estatutos, estão definidas

no Regulamento Interno e em consonância com as disposições legais aplicáveis.

Artigo 9.º

(Representação)

Para todos os efeitos, o Clube é representado pela Direcção, na pessoa do seu

Presidente ou de outro membro por ele designado, e será legalmente obrigado pela

assinatura conjunta de dois directores, sendo suficiente apenas uma assinatura nos

actos de mero expediente.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 10.º

Em tudo que não se encontrar previsto nos presentes Estatutos, regulará o Regulamento Interno do Clube e a lei em vigor.